

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000657-9

Requerente: Ministério Público Estadual/32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

Requerido: Município de Campo Grande.

RECOMENDAÇÃO 0012/2020/32PJ/CGR

Recomenda ao Município de Campo Grande e à Secretaria Municipal de Saúde a ampliação das medidas de restrições para enfrentamento da COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32.ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Campo Grande – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, “a”, da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (**aos quais se incluem as ações e serviços em saúde**), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que as ações de vigilância epidemiológica estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do art. 6.º da Lei 8.080/90, e se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o referido Diploma legal, em seu art. 18, preconiza que à **DIREÇÃO MUNICIPAL do Sistema de Saúde (SUS) compete** planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e **executar os serviços públicos de saúde;**

CONSIDERANDO a Declaração de "***Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)***" pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a situação de "***Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)***", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pelo Ministério da Saúde, para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; bem como exige ***resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS*** (Portaria GM n. 188, de 03/02/2020);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: ***proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;***

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6/2/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, dentre as quais o isolamento e a quarentena; e a Portaria n. 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da referida lei;

CONSIDERANDO os *Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipal para o enfrentamento à Pandemia de COVID-19*, bem como as demais diretrizes do Ministério da Saúde, os quais orientam a aplicação das medidas de prevenção e controle de infecção;

CONSIDERANDO que o "*Plano Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19*", reproduzido no "*Plano Estadual de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública Doença pelo SARS-COV-2 Coronavírus - COVID-19*", prevê as respostas à Emergência em Saúde Pública em duas fases, de contenção e mitigação;

CONSIDERANDO que, como explica o "Plano de Contingência Municipal de enfrentamento à Doença Pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), *"o período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do COVID-19 sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus"*;

CONSIDERANDO que "*cada pessoa infectada, mesmo que assintomática, transmite o vírus para duas ou três pessoas. Se as pessoas não pararem de circular há um grande risco de ela transmitir a doença para pessoas mais suscetíveis e que pode desenvolver formas graves da doença*", segundo a Infectologista Denise Cotrim, do Centro Saúde-

Escola Germano Sinval Faria da Fiocruz, em reportagem veiculada no dia 19/03/2020¹;

CONSIDERANDO que, segundo o "*Manual de Condutas para Enfrentamento da COVID-19*"², da Secretaria de Estado de Saúde, "**sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória entre 5% e 10% dos casos**";

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da COVID-19, inicialmente o Município de Campo Grande declarou *Situação de Emergência* (Decreto Municipal n. 14.195, de 18/03/2020), a partir do qual definiu diversas medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com restrição e/ou alteração do funcionamento de serviços públicos e privados, de serviços de saúde não urgentes, inclusive confinamento domiciliar obrigatório (toque de recolher), visando reduzir a circulação de pessoas e aglomerações que possam replicar a contaminação sucessivamente para toda a comunidade, com potencial riscos de rápida disseminação da doença na população;

CONSIDERANDO que em razão dos índices epidemiológicos e de taxa de ocupação de leitos, gradativamente, o Município flexibilizou as medidas excepcionais de restrição, autorizando o funcionamento de atividades/serviços, tais como, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de roupas, escolas particulares, variados serviços, bem como a realização de eventos com presença de público etc.; sendo, por fim, encerrado o confinamento obrigatório no dia 16/10/2020;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos revelaram a desaceleração dos índices de contaminação e do número de

¹ <https://veja.abril.com.br/brasil/o-que-e-distanciamento-social-e-por-que-isso-e-importante/>

² <https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Manual-de-Condutas-corrigido-15.04.2020.pdf>
<https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Manual-de-Condutas-corrigido-15.04.2020.pdf>

internações decorrentes do SARS-CoV-2, demonstrando uma possível tendência à estabilização do cenário nesta Capital entre a segunda quinzena de outubro e ao menos até a meados de novembro, com número de pacientes em tratamento hospitalar consideravelmente inferiores à fase local mais crítica da pandemia;

CONSIDERANDO que, todavia, os números de casos confirmados e de internações nas últimas 03 semanas demonstram o drástico agravamento desse cenário, prenunciando a possibilidade iminente de uma "segunda onda" de disseminação do Sars-CoV-2 em Campo Grande e, por consequência, um colapso no Sistema de Saúde que sofreu recente redução;

CONSIDERANDO que esse novo avanço da COVID-19 neste Estado, principalmente em Campo Grande, levou a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** a emitir, no dia 20/11/2020, o "**ALERTA SANITÁRIO à POPULAÇÃO CAMPOGRANDENSE**". No documento, a SES destaca que "**a semana epidemiológica 47, que começou no domingo apresenta um aumento expressivo do número de casos SRAG/COVID em Campo Grande**", além do "**aumento do número de internações**", motivo pelo qual conclama a População e a Comércio em Geral para a necessidade de atender e reforçar as medidas de prevenção e contenção à COVID-19;

CONSIDERANDO que, no **Alerta Sanitário**, a Secretaria de Estado de Saúde alertou à **População** quanto ao aumento de casos e circulação viral, bem como reafirma a esse público a obrigatoriedade do uso de máscaras, as medidas de higiene e a necessidade de evitar aglomerações, saídas de casa e contatos desnecessários. **Ao Comércio em Geral**, a Secretaria de Estado de Saúde orientou que devem ser adotadas medidas imediatas, como o aumento das regras de biossegurança, a exigência de que as pessoas dentro de seus estabelecimentos usem máscaras e mantenham distanciamento entre si, bem como, que não permitam aglomerações frente

aos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a **Universidade Federal de MS**, no importante trabalho de monitoramento da expansão da COVID, publicou na no **24/11/2020** a nova atualização do **"Modelo Matemático para Quantidade de Casos da COVID-19 em Campo Grande"**, destacando que **"de 16 a 22 de novembro foram confirmados 2.822 novos casos"**. O estudo destaca que o **"valor da média móvel do número de casos confirmados é de 403,14, voltando ao patamar registrado em 17 de agosto, mês com registro do maior número de casos da doença"**, o que representa **"aumento de 77,82%"** se comparado com o **"valor da média móvel da semana passada (226,7)";**

CONSIDERANDO que o estudo conclui que **"a curva mudou de comportamento"** alcançando patamares acima das projeções dos estudos anteriores, e assim, ressalta que **"esse cenário é extremamente preocupante, pois indica o início de uma nova fase de crescimento do número de casos"** representando um modelo de aumento **"exponencial"** de casos, ou seja, com **"crescimento muito rápido";**

CONSIDERANDO que, diante deste novo cenário, o Município de Campo Grande publicou o **Decreto n. 14.528, de 25/11/2020**, restabelecendo o **"TOQUE DE RECOLHER do dia 27 de novembro a 11 de dezembro de 2020, das 00h00min às 05h00min do mesmo dia, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Campo Grande, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência"**, excetuando-se ainda, os serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, decorrido quase **01 semana** desde o restabelecimento do **Toque de Recolher**, os números diários de novos infectados se manteve com aumento expressivo, assim como, a quantidade de internações hospitalares, notadamente em leitos críticos/UTI, denotando que a medida é insuficiente a conter o avanço de

disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que mesmo com as fiscalizações intensificadas pelo Município, ainda se verificam vários descumprimentos ao referido Decreto, em total desrespeito às medidas restritivas atualmente em vigor. Assim, a contaminação tem se propagado em ritmo acelerado, pois tem ocorrido a inobservância contumaz do distanciamento mínimo entre pessoas, recorrentes aglomerações nas residências particulares, bares, clubes festivos, nos comércios em geral etc., demonstrando que as recomendações das autoridades de saúde não têm sido suficientes para conter a replicação da doença, elevando seriamente o risco de colapso das Redes Pública e Privada de Saúde nesta Capital;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o **novo Alerta Sanitário emitido pela Secretaria de Estado de Saúde na data de hoje (02/12/2020)**, com base no último Boletim Epidemiológico da mesma data, alertando que *"em dois dias, Mato Grosso do Sul ultrapassou 100 mil casos confirmados pela COVID"* e somente no dia 02/12 *"foram confirmadas mais de 951 pessoas infectadas pela doença"*; além **13 óbitos nas últimas 24 horas**, de modo que a **"média móvel indica 7,3 vidas perdidas por dia nos últimos 7 dias"**;

CONSIDERANDO ainda outro fator agravante, qual seja, a desmobilização de Leitos COVID em razão do curto período de diminuição de casos e indícios de estabilidade, resultando na considerável diminuição do número de Leitos de UTI COVID na Rede Pública e Privada nesta Capital;

CONSIDERANDO que a redução do número de leitos associado ao expressivo aumento da demanda por internação de casos mais graves resultou num **alto índice de ocupação de Leitos de Tratamento Intensivo, especialmente no Hospital Regional de MS, referência estadual para o atendimento desse público**, o qual diariamente permanece com superlotação, sem haver expectativas quanto à abertura concreta de novos

leitos;

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pelo HRMS no dia **24/11**, informando que o Hospital estava com **"110% de taxa de ocupação dos leitos críticos Covid"**, havendo ainda **pacientes na "Sala Vermelha"** que **"está lotada aguardando vagas dentro do próprio hospital"**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o último Boletim diário de internações do Hospital Regional, hospital referência para tratamento da COVID no Estado, na data de ontem (01/12), a Taxa de Ocupação dos Leitos Críticos era de **101%**; ou seja, dos 79 Leitos Críticos COVID, 77 estavam ocupados (com taxa de 97,5% de ocupação), enquanto que todos os 21 Leitos Críticos Não-Covid estavam ocupados (100% de ocupação), havendo ainda, 03 pacientes na Área Vermelha do Pronto Atendimento;

CONSIDERANDO que o Censo Diário do Hospital Regional de MS indica que, na data de hoje, **do total de 100 Leitos Críticos existentes 95 estão ocupados** (taxa de ocupação de 95%); **havendo ainda**, o total de **09 pacientes internados na Área Vermelha do Pronto Atendimento**;

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Saúde não está conseguindo transferir pacientes do Hospital Regional para hospitais contratados, mesmo da rede particular, pois estes também apresentam ocupação altíssima de Leitos UTI- Geral e Leitos UTI – SRAG/COVID;

CONSIDERANDO que, conforme o último Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 01/12, em Campo Grande, havia 314 pacientes internados (123 em Leito de UTI, 186 em Leito Clínico e 08 no PAM);

CONSIDERANDO que esta **32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública** havia instaurado, em **02/02/2020**, o **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000657-9**, com o objetivo de **"acompanhar e**

fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Estadual e Municipal de Saúde de Campo Grande para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM n. 188, de 03/02/2020”;

CONSIDERANDO que a situação atual de elevado risco à saúde pública impõe maior controle sanitário, por parte do Poder Público, das atividades comerciais e sociais que propiciam e estimulam a circulação de pessoas e a maior interação pessoal desses indivíduos, o que tem como resultante o livre trânsito do vírus;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a **Recomendação** é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32.ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública, resolve **RECOMENDAR** à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE** e ao **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/PREFEITO**

MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE que, no prazo de **05 (cinco) dias**:

- 1) Seja revisto o horário de isolamento domiciliar estabelecido no Decreto n. 14.528, de 25/11/2020, com ampliação do horário do "toque de recolher";**
- 2) Seja estabelecida a proibição da venda de bebidas alcólicas durante todo o período do toque de recolher (Lei seca), analisando a possibilidade de vedar, mesmo fora do período do toque de recolher, o consumo de bebidas alcoólicas no local, para os estabelecimentos com permissão de funcionamento;**
- 3) Seja estabelecida a proibição de reuniões com número de pessoas que representem aglomeração;**
- 4) Seja restringida a lotação máxima dos estabelecimentos comerciais para percentual mais restritivo que o que está em vigor;**
- 5) Seja estabelecida a proibição de festas particulares que representem aglomeração e maior circulação do vírus;**

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**:

1. *Requisita* aos destinatários, Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande (SESAU)/Secretário Municipal de Saúde e Município de Campo Grande/Prefeito Municipal, que no prazo de 05 (cinco) dias respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal.

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **requisita aos destinatários**, Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande (SESAU)/Secretário Municipal de Saúde e Município de Campo Grande/Prefeito Municipal, **que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação**;

3. A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e aos efetivos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, que deverão ser norteados pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrentes da inércia do Município notadamente diante da fase de mitigação em que se encontra o enfrentamento da pandemia de COVID-19, que exige adoção de urgentes ações e medidas para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos, e consequente colapso do sistema de saúde nesta Capital.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2020.

(assinatura por certificação digital)

LUCIANA DO AMARAL RABELO

76ª Promotora de Justiça em Substituição Legal